LEI N.º 209, de 13 de Junho de 2001.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESCOLHER OS ADMINISTRADORES DOS DISTRITOS POR VOTAÇÃO DIRETA DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia apresentou, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a eleição para a escolha de administradores de Distritos do Município.

Art. 2.º - Terão direito a Voto, todos os eleitores do referido Distrito, que comparecerem a urna de votação, munido de documentação pessoal e título de Eleitor.

Art. 3.º - Poderão concorrer as eleições os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguinte requisitos:

§ 1.º - Reconhecida idoneidade moral;
§ 2.º - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
§ 3.º - Residir no Distrito à pelo menos a um ano;
§ 4.º - Ser eleitor no Distrito;
§ 5.º - O mandato será de um (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 4.º - Só perderá o cargo, o Administrador que infringir as Leis e sob. Processo Administrativo de Demissão, que será apreciado pela Câmara de Vereadores e aprovado por maioria absoluta.

Art. 5.º - A Eleição acontecerá no mês de Junho, conforme data escolhida pela comunidade e homologada pelo Executivo.

Art. 6.º - O Executivo regulamentará através de Decreto esta Lei após sua aprovação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, considerando a eleição já realizada no Distrito de Novo Plano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 13 de Junho de 2001

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal